



Porto Alegre, 19 de outubro de 2018.

### RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 150/2018

*Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2019 e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do CREF2/RS;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 193, de 19 de outubro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2019 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2019.

#### DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2018

**Art. 2º.** As pessoas físicas com o registro ativo no ano de 2018, tanto originário quanto secundário, poderão realizar pagamento, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 361,80 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** A partir do dia 31 de janeiro de 2019 até o dia 29 de março de 2019, todos os registrados, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

**§ 1º** O valor do caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019.

**§ 2º** O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 29 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

**§ 3º** Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE –, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**§ 4º** Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação. ([Redação dada pela Resolução CREF2/RS nº 152/2018, de 24 de novembro de 2018](#)).

~~**Art. 3º.** A partir do dia 31/01/2019 até o dia 30/03/2019, todos os registrados, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).~~

~~**§ 1º** O valor do caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 30 de março de 2019, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo~~



registrado de uma das parcelas até o dia 30 de março de 2019.

~~§ 2º O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.~~

~~§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 30 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística — IBGE —, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.~~

~~§ 4º Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.~~

**Art. 4º** O pagamento da anuidade de 2019 poderá ser efetuado em cinco parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2019, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

**Parágrafo único.** Aderido o parcelamento, com o pagamento pelo registrado da parcela com vencimento em 31 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Art. 5º** Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Art. 6º** Os débitos referentes às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções vigentes à época.

#### DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2019

**Art. 7º** As pessoas com registro realizado no ano de 2019, tanto originário quanto secundário, pagarão o valor da anuidade sem os descontos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

**§ 1º** Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2019, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**§ 2º** O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, e com os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

**Art. 8º** Será concedido às pessoas físicas registradas, com registro originário, no ano de 2019, desconto de 40% do valor da anuidade de 2019 de que trata o art. 1º desta Resolução, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 8º.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

**Art. 10º** O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**Parágrafo único.** Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução do CREF2/RS n° 104/2016 e na Resolução do CONFEF n° 281/2015 e 313/2015.

**Art. 11°** É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2019, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

**Art. 12°** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

**Art. 13°** O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 14°** Revogam-se as disposições em contrário.

Carmen Masson  
CREF 001910-G/RS  
Presidente